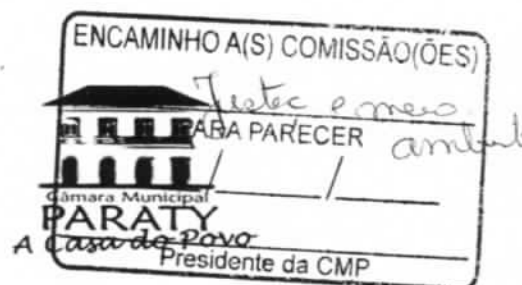




ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº 067

de 07 de dezembro de 2017

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE
CONTROLE SOCIAL DE SANEAMENTO
BÁSICO DO MUNICÍPIO DE PARATY E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço Saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu Prefeito municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:


Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Paraty/RJ, em atendimento ao Art. 47, da Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e Art. 34, do Decreto 7.217, de 21 de junho de 2010, que regulamenta a referida Lei.

Art. 2º - Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paraty é um órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo na formulação, planejamento e avaliação da Política e do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paraty:

I – debater e fiscalizar a Política Municipal de Saneamento Básico e a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;

II – diagnosticar a situação e prestar as informações necessárias para a execução do Plano Municipal de Saneamento Básico;


Celso Luiz Vieira Coelho
Tekinho Legal
2º Secretário - PMDB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



III - encaminhar reclamações e denunciar irregularidades na prestação de serviços;

IV – discutir a política tarifária do serviço municipal de saneamento e outras matérias de interesse do segmento submetidas a sua análise;

V – elaborar o seu regimento interno;

VI – formular as políticas de saneamento definindo estratégias e prioridades;

VII – acompanhar e avaliar a implementação das políticas;

VIII – discutir e aprovar as propostas de projeto de lei relacionadas ao Saneamento;

VIII – propor e incentivar ações de caráter informativo e educativo para a formação da consciência pública, visando à salubridade ambiental;

IX – solicitar auditorias;


X – Emitir certificação de qualidade dos serviços de saneamento;

XII – Determinar a Agência Reguladora a realização de atividades de interesse a promoção dos serviços de saneamento e a melhoria da salubridade ambiental;

XII – Analisar e aprovar proposta de revisão das tarifas e da tabela de prestação dos serviços de saneamento;

XIII – Acompanhar, apreciar e fiscalizar o cumprimento dos contratos de concessão dos serviços de saneamento;

XIV – Fomentar a articulação das políticas públicas relativas à Saúde, Meio Ambiente, Desenvolvimento Rural e Urbano, Uso do Solo, Recursos Hídricos com a de Saneamento;


Leise Luiz Vieira Coelho
Tekinho Legal
2º Secretário - PMDB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL -



Articular-se com outros conselhos existentes no Município e no Estado com vistas à implementação do Plano Diretor de Saneamento do Município;

XV – Aprovar a convocação de audiências públicas;

XVI – Fixar as diretrizes de gestão do Fundo Municipal de Saneamento;

XVII – Outras competências que vierem a ser estabelecidas pelo seu Regimento Interno;

§ 1º - As competências do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico são limitadas às matérias relativas ao Município de Paraty.

§ 2º - O Município fornecerá ao Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico a estrutura física necessária para o exercício de suas atividades.

§ 3º - O Conselho deve atuar com autonomia, sem subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato de seus membros.

§ 4º - A reunião do Conselho será pública e seu agendamento deverá ser divulgado com antecedência mínima de 05 (cinco) dias nos meios de divulgação do Município.

§ 5º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 4º - O Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paraty será composto pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes.

I - 3 (três) membros representante do Poder Executivo Municipal, sendo:


Celso Luiz Vieira Coelho
Tekinho Legal
2º Secretário - PMDB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



- a) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) Secretário Municipal de Saúde;
- c) Secretário Municipal de Obras.

Municipal.

II – 2 (dois) membros do Poder Legislativo

III – 5 (cinco) membros de Entidades organizadas da sociedade civil, sendo:

a) 01 (um) membro do Conselho Municipal do Meio Ambiente;

b) 02 (dois) membros representantes dos usuários de serviços de Saneamento Básico que possuam alguma formação técnica ou comprovada experiência na área de Saneamento;

c) 01 (um) membro do Conselho de Saúde;

d) 01 (um) membro do CREA/Paraty

IV – 01 (um) representante da prestadora de serviços públicos de saneamento básico no Município.

Parágrafo primeiro - A representação dos Conselhos Municipais se dará através de membros da sociedade civil integrante daquele Conselho, a fim de preservar a paridade de representação no Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paraty.

Parágrafo segundo – O Presidente do Conselho será eleito pela maioria dos seus membros.

Art. 5º - A atuação no Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paraty é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.


Celso Luiz Vieira Coelho
Tekinho Legal
2º Secretário - PMDB



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL -



Art. 6º - As reuniões do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paraty serão realizadas ao menos uma vez a cada mês e as extraordinárias sempre que convocadas por seu Presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º - É assegurado ao Conselho de Controle Social de Saneamento Básico do Município de Paraty, o acesso a quaisquer documentos e informações produzidas por órgãos ou entidades de regulação ou de fiscalização, bem como a possibilidade de solicitar a elaboração de estudos com o objetivo de subsidiar a tomada de decisões, observado o disposto no § 1º do artigo 33 do Decreto Federal nº 7.217/2010.

Art. 8º - Eventuais despesas dos membros do Conselho de Controle Social de Saneamento do Município de Paraty, no exercício de suas funções, serão objeto de custeio por parte das entidades representadas, não cabendo ressarcimento pelo Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Paraty-RJ, 07 de dezembro de 2017

Vereador Anderson dos Santos Maia

Vereador Tequinho Legal

Celso Luiz Vieira Coelho
Tekinho Legal
2º Secretário - PMDB